



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 595/94 - Apenso Proc. DRESO nº 329/94
INTERESSADOS : Vilson Kleber Vieira Ruivo e Lilian
Rosane Vieira Ruivo
ASSUNTO : Convalidação de vida escolar
RELATOR : Cons. Agnelo José de Castro Moura
PARECER CEE Nº : 883/94 CEPG Aprovado em: 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

O Diretor da EEPG "Lino Vieira Ruivo" de Ibiúna, DE de São Roque, DRE de Sorocaba, solicita a este Conselho a convalidação das matrículas e dos atos escolares dos alunos" Vilson Kleber Vieira Ruivo e Lilian Rosane Vieira Ruivo, efetuados de maneira irregular, por falha administrativa da direção da escola.

Os alunos acima referidos foram matriculados, no Ciclo Básico Inicial, respectivamente, em 1987 e 1989.

Os professores observaram que os alunos já tinham sido alfabetizados e levaram o caso à Diretoria, que autorizou suas matrículas no Ciclo Básico em Continuidade, sendo promovido para a 3ª série.

Vilson Kleber Vieira Ruivo cursou até a 8ª série, concluindo o ensino fundamental. Sua irmã, no entanto, cursou até a 5ª série, quando foi retida, em 1992.

Quando foram elaborados seus históricos escolares é que se detectou que os alunos não frequentaram o 1º ano do Ciclo Básico.



PROCESSO CEE Nº 595/94

PARECER CEE Nº 883/94

Segundo a Diretora, os alunos sempre tiveram boa reputação na escola pela conduta e capacidade, merecendo estarem nas séries em que se encontram.

A escola feriu a legislação vigente, (Lei nº 5.692/71 - Decreto nº 21.833/83 e Deliberação CEE nº 14/86), contudo os alunos não podem ser responsabilizados por erros administrativos.

2. CONCLUSÃO

1) Excepcionalmente, convalidam-se as matrículas dos alunos Wilson Kleber Vieira Ruivo e Lilian Rosane Vieira Ruivo, respectivamente, em 1987 e 1989, na EEPG "Lino Vieira Ruivo", DE de São Roque, DRE - Sorocaba, e os demais atos escolares.

2) Advirtam-se as autoridades escolares pela irregularidade dos atos praticados.

São Paulo, 30 de novembro de 1994

a) *Cons. Agnelo José de Castro Moura*
Relator



PROCESSO CEE Nº 595/94

PARECER CEE Nº 883/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de dezembro de 1994

a) Consª Marilena Rissutto Malvezzi
Vice-Presidente da CEPG em exercício na Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente

Publicado no D.O.E. em 20/12/94 Seção I Páginas 25/26/27.